

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 320/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por RUI ROQUE DA SILVA
contra
HILDON MARTINS

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prév., fér.simp., fér. prop., 13º sal.prop., inden.,
dif. de sal., hs. extras, anot. C.P.
Valor: Cr\$ 3.403,06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 320/72
Em 28/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. RUI ROQUE DA SILVA

(Reclamante)

Solteiro

Brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 7, s/nº, fundos Estação Ferroviária portador da C. P. —

Nº 77.140, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra HILDON

MARTINS

Transporte

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vila São Paulo, Rua principal, nº 120, à beira da Fai-
xa. (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Ajudante de Motorista para a reclamada no pe-
ríodo de 20.04.71 a 24.06.72, tendo sido despedido sem justa
causa;

Que ganhava Cr\$7,00 por dia e tinha sido combinado que receberi
a por mês;

Seu horário de trabalho era o seguinte, geralmente: 4,00 às
12,00 horas e 14,00 às 20,00 horas de segundas aos sábados.

Isto posto, RECLAMA:

- | | | |
|---|------|----------|
| a) Aviso prévio (30 dias)..... | Cr\$ | 249,60 |
| b) Férias simples vencidas em 20.04.72.. | Cr\$ | 166,40 |
| c) Férias proporcionais (3/12)..... | Cr\$ | 41,58 |
| d) 13º salário proporcional/71 (8/12)... | Cr\$ | 139,20 |
| e) 13º salário prop./72 (7/12)..... | Cr\$ | 145,60 |
| f) Indenização..... | Cr\$ | 249,60 |
| g) Diferença de salários até 30/04/72 | | |
| Cr\$28,80 x 12 meses e 1/3 | Cr\$ | 355,20 |
| h) Diferença de salários 01.05 a 24.06.72 | | |
| Cr\$6,96 x 1,8 mês..... | Cr\$ | 12,52 |
| i) Horas extras (144hs. x 12 meses e 1/3 | | |
| x Cr\$ 1,08.)..... | Cr\$ | 1.918,08 |
| j) Horas extras (54 dias x Cr\$2,32)..... | Cr\$ | 125,28 |
| k) Anotações na C.P. | | - |

1) Pagamento das diferenças de salário em dobro, caso não cumpridas no dia da audiência.

VALOR DA RECLAMATÓRIA: Cr\$ 3.403,06

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 12.07.72, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Rui Rogério da Silva

Rui Martins
RECLAMANTE

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM: 20/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

3
207

Proc. nº 320/72

HILDON MARTINS - Vila São Paulo, Rua principal, nº 120, à
beira da Faixa.

RUI ROQUE DA SILVA

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

doze

12

julho/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

28

junho

72

05-7-72

+ Yldo Schick

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



Jmy 4

PROCESSO Nº 320/72

Aos dôze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: RUI ROQUE DA SILVA, reclamante, e HILDON MARTINS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, 13º salário, indenização, diferença de salários, horas extras, e anotação da C.P. Presentes as partes, estando a reclamada acompanhada pelo Dr. Cláudio P. Endres, ora constituído procurador mediante procuração "apud-acta". O reclamado disse chamar-se Ildo Martins, e não como consta na inicial. Dispensada a leitura da reclamatória. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que improcedia a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi a mesma aceita, nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 300,00, contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, anotando na sua C.T.P.S. o contrato de trabalho havido entre eles, de dezembro de 71 a junho de 72; custas de R\$ 29,00, pelo reclamado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Rui Roque da Silva
Reclamante

Hildon Martins
Reclamado

Armando de Lima Dutra
Procurador do rdo.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*5
fmy*

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 12 dias do mês Julho do ano de
mil novecentos e 1972 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montepio de ordem do Exm.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. 1600 Martins
Bronius
(Nacionalidade)
Cosado Montepio
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na Pinhaira

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante
procurador o bacharel Claudio Pedro Roubes
Bronius Cosado
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob nº
3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este
térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

Montepio 12 de Julho de 1972

Visto:

[Assinatura]
CARLOS EDUARDO BLAUS
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RUI ROQUE DA SILVA

(Representação quando houver)
e o Reclamado ILDO MARTINS

(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros)**

relativa a o total do acôrdo nos autos do proc. 320/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of J. M. Lucena
p/ Chefe de Secretaria

Handwritten signature of Rui Roque da Silva
Reclamante

Handwritten signature of Ildo Schmidt Martins
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 139/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 320/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **RUI ROQUE DA SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **HILDON MARTINS**

HILDON MARTINS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **29,10** (**VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS,--.--.**) referente a **C U S T A S** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. impresso Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acordo** Cr\$ **29,00**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ **29,10**

(**VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS,--.--.**)

Montenegro 12 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 7 / 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO
FUNÇÃO DE
SECRETARIA

3.ª V.ª — Processo
147
120 B. 1004 - 033